



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO RIBEIRO

EDUARDO RIBEIRO

A SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIMENTOS
Em... Presidente
M. L. Ribeiro

INDICAÇÃO N° 572 /2024

Indico à Mesa Diretora, nos termos dos arts. 169, da Resolução nº 86/1990 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Acre, que seja encaminhado ao Governador do Estado do Acre o anteprojeto de minha autoria, que visa alterar a Lei Complementar nº 391, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Acre - SPSM-AC.

Sala de Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
19 de novembro de 2024

Deputado EDUARDO RIBEIRO
Partido Social Democrático – PSD



ANTEPROJETO DE LEI N° ____/2024

Altera a Lei Complementar nº 391, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Acre - SPSM-AC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 391, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ...

...

§ 5º - O oficial superior elevado ao último posto da Corporação por meio de promoção requerida poderá assumir o cargo de comandante-geral PM-BM ou subcomandante-geral PM-BM ou de chefe ou subchefe da Casa Militar.

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”
19 de novembro de 2024





JUSTIFICATIVA

Atualmente, com a vigência da Lei Complementar nº 391 de 17 de dezembro de 2021, existe restrição quanto ao perfil do oficial que pode ocupar essa função. O artigo 20, parágrafo 5º, em sua redação atual, impede que um oficial superior elevado ao último posto da Corporação por meio de promoção requerida assuma os cargos de comandante-geral e subcomandante-greal da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar e subchefe da Casa Militar.

Nesse sentido, a presente proposta visa alterar a legislação vigente, para que permita que esses profissionais possam ascender aos cargos de comandante-geral da PM-BM, subcomandante-greal da PM-BM e subchefe da Casa Militar.

Ao possibilitar a escolha de oficiais superiores, garantimos que o cargo seja ocupado por servidores com ampla vivência nas áreas de liderança e gestão, contribuindo para uma administração mais eficaz e estratégica das corporações, o que resultará em um aprimoramento da segurança pública e no atendimento das demandas da sociedade acreana.

Portanto, o objetivo principal deste Anteprojeto de Lei visa proporcionar a maior flexibilidade na nomeação, atendendo à experiência e à qualificação profissional dos candidatos.

Sala de Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”
19 de novembro de 2024



Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático (PSD)